

Autógrafo n. 19/60

PROJETO DE LEI Nº 13/60

LEI Nº 309

A Câmara Municipal de Palmital decreta:

promulgada em 9-5-60

Artigo 1º - Fica concedida, nos termos do Artigo 98 da Constituição do Estado de São Paulo, aos funcionários municipais que completarem 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício, a sexta parte dos vencimentos que estiverem percebendo na época da completação.

§ Único - O disposto neste Artigo aplica-se, também, aos funcionários inatigos que na época de sua aposentadoria contavam, já, 25 anos de serviços prestados ao Município, assim como aos funcionários ainda em atividade e com êsse tempo de serviço já vencido.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, 5 DE MAIO DE 1960

[Signature]
-José Florencio Dias-
Presidente

[Signature]
-Arnaldo Valente-
1º Secretario